



## PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO *CAMPUS* MUCURI

### CAPÍTULO I DO COMITÊ

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – CEP *Campus* Mucuri/UFVJM, órgão a ser constituído e instalado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, é órgão vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, autônomo em decisões de sua alçada e de caráter multidisciplinar e multiprofissional.

Art. 2º O CEP *Campus* Mucuri/UFVJM é um órgão de natureza deliberativa, consultiva e educativa, em matéria de análise dos aspectos éticos da pesquisa com seres humanos e é vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e ao Conselho Nacional de Saúde (CNS) de acordo com a Resolução 466 de 12 de dezembro de 2012, sendo o seu objetivo precípua defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade.

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CEP *Campus* Mucuri/UFVJM será representado por um colegiado composto por 19 (dezenove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo até 16 (dezesesseis) dos membros pesquisadores do quadro permanente da UFVJM e pelo menos 3 (três) membros usuários da comunidade externa à Universidade, que representará os usuários da Instituição.

§1º O mandato dos membros do comitê será organizado em triênios, de acordo com o período de revalidação aprovado pela CONEP/MS, sendo os mandatos dos titulares e respectivos suplentes, do coordenador e vice-coordenador vinculados ao triênio para que foram eleitos.

§2º O mandato será de três anos, prorrogável por igual período.

§3º Nas pesquisas em grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, poderá ser convidado um representante, como membro *ad hoc* do CEP *Campus* Mucuri/UFVJM, para participar da

análise do projeto. Em substituição poderá ser criado um grupo de trabalho, a critério do CEP *Campus* Mucuri/UFVJM.

§4º O CEP *Campus* Mucuri/UFVJM poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios ao Comitê.

§5º Os membros deverão ter total independência na tomada das decisões, durante o exercício de suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, isentando-se de envolvimento financeiro e conflitos de interesse.

§6º O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será desligado do Comitê. O suplente assumirá como titular com mandato vinculado ao triênio.

§7º O membro que faltar a 06 (seis) reuniões consecutivas, com justificativa da falta, será desligado do Comitê. O respectivo suplente assumirá como titular com mandato vinculado ao triênio.

Art. 4º Os 16 membros pesquisadores do quadro efetivo da UFVJM que compõem o CEP deverão pertencer às áreas de conhecimento, assim distribuídos:

04 representantes da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC)

05 representantes da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE)

- 01 representante do Curso de Administração
- 01 representante do Curso de Ciências Contábeis
- 01 representante do Curso de Ciências Econômicas
- 01 representante do Curso de Matemática
- 01 representante do Curso de Serviço Social

04 representantes do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET)

- 01 representante do Curso de Ciência e Tecnologia
- 01 representante do Curso de Engenharia Civil
- 01 representante do Curso de Engenharia Hídrica
- 01 representante do Curso de Engenharia de Produção

01 representante do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Ambiente e Sociedade

01 representante do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática (PROFMAT)

01 representante do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública

Os representantes dos usuários da instituição serão distribuídos nas seguintes áreas:

- 01 representante da área da saúde
- 01 representante da área jurídica
- 01 representante da área religiosa

Art. 5º O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos, por meio de voto secreto, em sessão especial do CEP *Campus* Mucuri/UFVJM, realizada na primeira reunião do triênio, podendo ser reeleitos por uma vez consecutiva.

Parágrafo Único - Vagando-se o cargo de Vice-Coordenador antes de encerrado o triênio, proceder-se-á a eleição do sucessor, no início da reunião seguinte, que terá mandato vinculado ao triênio.

Art. 6º A coordenação do CEP *Campus* Mucuri solicitará ao Conselho Municipal de Saúde a indicação de membro usuário para ocupar a vaga da área da saúde.

## **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O CEP *Campus* Mucuri/UFVJM organiza-se e funciona por reuniões colegiadas.

§1º O horário de funcionamento e atendimento ao público do CEP *Campus* Mucuri/UFVJM é de segunda à sexta-feira, das 14h às 18h:30min, sala CEP *Campus* Mucuri/UFVJM, Prédio do ICET, *Campus* Mucuri.

§2º As reuniões ordinárias colegiadas do CEP *Campus* Mucuri/UFVJM ocorrerão mensalmente, das 14 às 17 horas.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR**

Art. 8º Ao Coordenador compete:

- I. Convocar e conduzir as reuniões, além de planejá-las e propor um calendário para sua realização;
- II. Designar e encaminhar aos relatores os projetos de pesquisa ou outros documentos encaminhados ao CEP *Campus* Mucuri/UFVJM;
- III. Estimular a capacitação dos membros do Comitê e outros eventos relacionados à ética em pesquisa em seres humanos;
- IV. Administrar recursos destinados a este colegiado e prestar contas dos mesmos;
- V. Zelar pelo patrimônio do CEP *Campus* Mucuri;
- VI. Assinar todos os documentos emitidos pelo CEP *Campus* Mucuri;
- VII. Representar o comitê perante as demandas internas e externas;
- VIII. Dar voto de qualidade, quando for o caso;
- IX. Zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 9º. Ao Vice-Coordenador compete:

- I - Substituir o Coordenador nos seus impedimentos, temporários ou definitivos.

### **SEÇÃO II DO COMITÊ**

Art. 10º. Revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida pelas instituições ou locais envolvidos, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos

voluntários participantes nas referidas pesquisas e emitir parecer, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, dos quais 10 (dez) dias são para checagem documental e 30 (trinta) dias para emissão do parecer, identificando com clareza o ensaio e documentos estudados.

§1º O parecer de cada protocolo de pesquisa culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias estabelecidas pela Norma Operacional 001/2013:

**Aprovado:** quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.

**Com pendência:** quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. No caso do parecer ser de pendência o pesquisador terá 30 dias contados a partir de sua emissão na plataforma Brasil para respondê-la e o CEP mais 30 dias para liberação do parecer final.

**Não Aprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.

**Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

**Suspensão:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

**Retirado:** quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

§2º As emendas de protocolos experimentais devem ser apresentadas ao CEP *Campus* Mucuri de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificado e suas justificativas. A emenda será analisada pelas instâncias de sua aprovação final (CEP e/ou CONEP). O parecer da emenda será “**Aprovado**” ou “**Não Aprovado**”, não cabendo “**Com Pendência**”.

§3º Os protocolos de pesquisa que envolvem animais não serão analisados pelo CEP *Campus* Mucuri/UFVJM.

Art. 11º. Manter guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias.

Art. 12º. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios técnicos dos pesquisadores e/ou outros procedimentos de acompanhamento.

Art. 13º. Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento.

Art. 14º. Submeter a análise da Reitoria solicitação de Instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar em casos de denúncias e irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias.

Art. 15º. Fazer cumprir nesta Instituição as determinações da Resolução nº. 466/12-CNS no que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos.

Art. 16º. Reportar e manter comunicação regular com a CONEP/MS, instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, vinculada ao CNS.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO COMITÊ**

Art. 17º. As reuniões do CEP *Campus* Mucuri/UFVJM serão realizadas ordinariamente uma vez ao mês, em dia determinado pelos membros e, extraordinariamente, quantas vezes se tornarem necessárias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por solicitação de número superior à metade dos membros efetivos do CEP *Campus* Mucuri/UFVJM.

Art. 18º. As deliberações do CEP *Campus* Mucuri/UFVJM serão aprovadas por maioria simples dos membros efetivos e registradas em Ata.

Parágrafo único - O quórum para instalação das reuniões se dará com a presença de 50% mais um dos membros do CEP *Campus* Mucuri/UFVJM.

#### **CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE PESQUISA**

Art. 19º. Todo projeto de pesquisa que envolva a participação direta ou indireta de seres humanos como objeto de estudo deverá estar sob registro/autorização nas instituições ou locais onde o projeto será desenvolvido e somente deverá ser iniciado após avaliação e aprovação pelo CEP *Campus* Mucuri/UFVJM.

Parágrafo único – Os projetos comprovadamente iniciados não serão avaliados pelo CEP *Campus* Mucuri/UFVJM.

Art. 20º. O pesquisador deverá manter em arquivo próprio todos os documentos e dados relacionados às pesquisas aprovadas, devendo cumprir com as normas contidas na Resolução 466/12. Os aludidos documentos e dados deverão estar à disposição do CEP *Campus* Mucuri/UFVJM, pelo período de 05 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

§1º - O pesquisador responsável deverá apresentar os relatórios exigidos pelo Comitê.

§2º - A não entrega de relatório(s) implica em situação de inadimplência do pesquisador junto ao CEP *Campus* Mucuri/UFVJM. O CEP não receberá novos projetos até que essa situação seja regularizada.

#### **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

Art. 21º. Caberá Recurso de Revisão ao Comitê, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo por objeto pesquisas não aprovadas.

Art. 22º. Da decisão do Recurso de Revisão caberá Recurso à CONEP/MS, no prazo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO VII**  
**DA REFORMA DO REGIMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DA REFORMA DO REGIMENTO**

Art. 23°. O presente Regimento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para essa finalidade, devendo cada alteração proposta ser aprovada por no mínimo dois terços dos membros do CEP *Campus* Mucuri/UFVJM e submetido ao CONSU.

Art. 24°. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo CEP *Campus* Mucuri/UFVJM, até que a regularização das emendas competentes ao mesmo seja procedida.

**SEÇÃO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25°. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSU.

Diamantina, XX de 2015.

---

Gilciano Saraiva Nogueira  
Presidente do CONSU